



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
www.chapeco.sc.gov.br
e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Fone: 49 3321-8455

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 547/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, na sede da municipalidade, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 49.740, de 07 de março de 2025, para análise e julgamento da documentação encaminhada para fins de habilitação, na inexigibilidade nº 547/2025. Os documentos são relativos à empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA – CNPJ 30.092.431/0001-96 e pretende habilitação na dispensa de licitação acima indicada. A documentação de habilitação é composta de: Estatuto social, prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica-CNPJ; certidão negativa FGTS; certidão negativa de tributos federais; certidão negativa de débitos municipais; certidão negativa de tributos estaduais; certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT, certidão negativa de falência e concordata, e declaração de exclusividade. Todos os documentos estão dentro do prazo de validade, não havendo óbices para a declaração de habilitação da empresa. Nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos com lavratura desta ata para assinatura.

FLÁVIO MARANHO GRANDIS

Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
www.chapeco.sc.gov.br
e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Fone: 49 3321-8455

06/08/2025, 16:35

about:blank

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.092.431/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 07/02/1986			
NOME EMPRESARIAL CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.92-4-02 - Fabricação de artigos pirotécnicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 30.41-5-00 - Fabricação de aeronaves 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R ARMANDO DIAS PEREIRA		NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 26.053-640	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2025 às 16:33:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
CNPJ: 30.092.431/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:03 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **40D5.2319.FD7E.A27F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 09-2025/3112108

Código de verificação de autenticidade: 12ca51f268734129c2b359a0544a6d1b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.092.431	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 29/09/2025 ÀS 16:00:27 VÁLIDA ATÉ: 28/12/2025 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
www.chapeco.sc.gov.br
e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Fone: 49 3321-8455



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG11)
3ª Procuradoria Regional (Nova Iguaçu)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 a t é **01/08/2025**, conforme solicitado no nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/054540/2025**, por **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ n.º **30.092.431/0001-96**, **CONSTA(M) 3 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE nº 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 2 lauda(s) e 50 lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução nº 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2025
Flávio Guimarães Gonçalves
Procurador do Estado

Nova Iguaçu, 01 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Guimarães Gonçalves, Procurador**, em 04/08/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **105951549** e o código CRC **1582E36A**.

{Digite aqui a nota de rodapé}

Referência: Processo nº SEI-140001/054540/2025

SEI nº 105951549

Rua Comendador Soares, 194, 2º andar - Ed. São Paulo Business Center - Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ,
CEP 26255-350

Telefone: (21) 2768-8416 - <https://www.pge.rj.gov.br/>



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
www.chapeco.sc.gov.br
e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Fone: 49 3321-8455



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Data: 30/09/2025

Hora: 12:02

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
EMIÇÃO ELETRÔNICA**

Número da Certidão

2025/021728

Nº de Controle da Autenticidade

488.505.485.524

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 30.092.431/0001-96		Nome do Contribuinte CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA	
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160			
Bairro ADRIANOPOLIS	CEP 26053640	Cidade NOVA IGUAÇU	UF RJ

PARECER DA CERTIDÃO

Certificamos que o requerente acima identificado encontra-se quite com as suas obrigações tributárias no município de Nova Iguaçu. Esta certidão refere-se a todos os tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS IMOBILIÁRIAS, TAXAS INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRIBUIÇÕES). Não consta débito inscrito no Livro da Dívida Ativa para o(s) cadastro(s) analisado(s). Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que porventura vierem a ser apuradas posteriormente (Art. 798 da Lei Complementar 3411/02, com nova redação da Lei Complementar 014/05).

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 03321-9

IMOBILIÁRIAS: 686775-8, , 728742-9

VALIDADE: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÕES

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade através do site <http://receita.novaiguacu.rj.gov.br:8080/pc>

Emitida Gratuitamente em: 30/09/2025 11:59:36

NOVA IGUAÇU, 30 de Setembro de 2025



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.092.431/0001-96

Certidão nº: 45375279/2025

Expedição: 06/08/2025, às 16:50:41

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.092.431/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

27/11/2025, 13:19

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.092.431/0001-96
Razão Social: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
Endereço: R ARMANDO DIAS PEREIRA 160 / ADRIANOPOLIS / NOVA IGUACU / RJ / 26053-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2025 a 18/12/2025

Certificação Número: 2025111918130298321300

Informação obtida em 27/11/2025 13:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455



São Paulo, 08 de setembro de 2025
DE nº S145/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Dispositivo elétrico incapacitante – SPARK Z 2.0;
2. Kit operacional do dispositivo elétrico incapacitante - SPARK Z 2.0 composto por: 01 Spark Z 2.0; 01 Coldre Spark Polímero; 06 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m; 01 bateria blindada BZ 2.0; 1 carregador de bateria CZ 2.0; 01 alvo; 01 Pendrive com Manual do Usuário;
3. Kit elite do dispositivo elétrico incapacitante - SPARK Z 2.0, composto por: 01 Spark Z 2.0; 01 Coldre Spark Polímero; 01 Coldre Cartucho Polímero; 06 cartuchos de lançamento de dardos energizados 6m; 01 bateria blindada BZ 2.0; 01 carregador de bateria CZ 2.0; 01 alvo, 01 Maleta em Polímero; 01 Pendrive com Manual do Usuário;
4. KIT TÁTICO SPARK Z 2.0, composto de: 01 Spark Z 2.0; 01 Coldre Spark Polímero; 02 cartuchos de lançamento de dardos energizados 6m; 01 bateria blindada BZ 2.0; 01 carregador de bateria CZ 2.0; 01 Maleta em Polímero; 01 Pendrive com Manual do Usuário
5. Cartucho de lançamento de dardos energizados – 6M – MSK-106
6. Cartucho de lançamento de dardos energizados – 8M – MSK-108
7. Cartucho de lançamento de dardos energizados treinamento – MSK-100
8. Lançador CAL. 40mm de munições não-letais – AM-640 I-REF;
9. Lançador CAL. 37/38mm de munições não-letais, ação dupla -AM-637 I-REF;
10. Lançador CAL. 37/38mm de munições não-letais, ação dupla, cano curto e coronha rebatível – AM-637/RC I-REF
11. AM-640/RC1 - Lançador de alma raiana, calibre 40mm, com coronha rebatível e cano curto: Projetado para facilitar a operação e disparar munições padrão de 40 mm. Equipado com dispositivos de segurança de manipulação, material dobrável lateral, manuseio, extração de cartuchos, descarte e mecanismo de neutralização. Especialmente adaptado para operações de Manutenção de Ordens conduzidas por Forças Policiais ou Operações de Manutenção da Paz realizadas pelo Exército sob o serviço das Nações Unidas – ONU. Calibre: 40mm; Sistema operacional: Basculamento do cano; Sistema de disparo: Ação dupla (DAO); Cano - Comprimento: 355; Raiamentos: 6 raias; Alumínio de alta resistência; Comprimento total: 704 mm; Altura total: 195; Largura total: 51; Peso total: 2.550; Mira: Fixa; estrutura das empunhaduras: Polímero (preto ou laranja - opcional) com apoio de borracha. Dispositivos de segurança - Trava de mecanismo (segurança para manuseio e transporte); Anti-disparo por queda; Acabamento: Pintura preta; Acessórios: Trilho Picatinny, Bandoleira e Escova de limpeza. Acessórios opcionais: Mira óptica e cartucheira

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

Nilson Soilet Carminati
Vice-Presidente de Relações Institucionais

Válida até 07/03/2026

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
www.chapeco.sc.gov.br
e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Fone: 49 3321-8455



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3A6E-EDE1-263E-2992> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A6E-EDE1-263E-2992



Hash do Documento

42BD0C9879F38F4B3BC9C880EFBD7A500144E5827F1E72BBB967F35FCF438FCF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

☒ Nilson Soilet Carminati (Vice-Presidente de Relações Institucionais) - 964.150.458-49 em
08/09/2025 16:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455



São Paulo, 08 de setembro de 2025
DE nº S148/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Cartucho CAL. 37/40MM jato direto lacrimogêneo (CS) -GL-103/A;
2. Cartucho CAL. 37/40MM jato direto pimenta (OC) -GL-104/A;
3. Projétil CAL. 37/40MM de médio alcance com carga lacrimogênea – GL-201
4. Projétil CAL. 37/40MM e longo alcance com carga lacrimogênea – GL-202;
5. Projétil CAL. 37/40MM com carga múltipla de emissão lacrimogênea – GL-203/T;
6. Projétil CAL. 37/40MM com carga múltipla de emissão lacrimogênea – GL-203/L;
7. Projétil CAL. 37/40MM com carga fumígena colorida -GL-204;
8. cartucho CAL. 37/40MM com 3 projéteis esféricos de borracha – AM-404
9. cartucho CAL. 37/40MM com 12 projéteis esféricos de borracha – AM-404/12E
10. cartucho CAL. 37/40MM com projétil de impacto expansível – AM-470

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

Nilson Soilet Carminati
Vice-Presidente de Relações Institucionais

Válida até 07/03/2026

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
www.chapeco.sc.gov.br
e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Fone: 49 3321-8455



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2438-96D2-6EE0-2B85> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2438-96D2-6EE0-2B85



Hash do Documento

261CF905609873FAEF63D26555F526529E4D6B4C20C2200910848F03C20F8799

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

☒ Nilson Soilet Carminati (Vice-Presidente de Relações Institucionais) - 964.150.458-49 em
08/09/2025 16:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital









MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10 horas, na sede da Condor S/A Indústria Química, na Rua Armando Dias Pereira, nº 162, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.053-640 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social.

3. CONSTITUIÇÃO DA MESA:

Presidente: Carlos Erane de Aguiar

Secretária: Juliana Ferreira dos Santos

4. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre: (i) a criação de classe de ações preferenciais; (ii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações preferenciais; (iii) a eleição dos novos diretores da Companhia; (iv) a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração; (v) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração; e (vi) a adaptação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para prever, dentre outros, a alteração das matérias de competência de deliberação da assembleia geral e do conselho de administração da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES:

Antes das deliberações, os acionistas fundadores registram as boas-vindas ao novo acionista, da mesma forma que consignam o sucesso das negociações que antecederam este momento, a transparência e lisura com que o deal foi tratado até sua conclusão em 30 de abril de 2024, positivamente repercutido nas mídias do país, como uma parceria com de sucesso, visando alavancar a indústria de defesa nacional.

Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar:

- (i) criar as ações preferenciais de classe A da Companhia, as quais terão as seguintes características, preferências e vantagens, sem prejuízo de eventuais direitos adicionais estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (a) não terão direito a voto, exceto nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações; (b) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social; e (c) direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra forma de distribuição ou bonificação em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia;



- (ii) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$144.756.973,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três Reais), mediante a emissão de 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) novas ações preferenciais de classe A, nominativas, sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas nos termos e condições do correspondente boletim de subscrição objeto do Anexo I à presente ata, resultando (para fins meramente informativos, sem prejuízo da obrigação de integralização do valor total) em um preço de emissão médio unitário (arredondado até a casa do centavo de real) de R\$646,00 (seiscentos e quarenta e seis Reais), preço este fixado em observância ao disposto no §1º, I do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) Em virtude do referido aumento, o capital social da Companhia passará de R\$98.010.535,12 (noventa e oito milhões, dez mil, quinhentos e trinta e cinco Reais e doze centavos), dividido em 1.674.000 (um milhão seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de classe A, para R\$ 242.767.508,12 (duzentos e quarenta dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito Reais e doze centavos), dividido em 1.674.000 (um milhão seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias, todas de classe A, nominativas e sem valor nominal, e 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais de classe A, nominativas e sem valor nominal.
- (iv) Os demais acionistas da Companhia renunciam expressamente a seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações preferenciais e do aumento de capital.
- (v) Aprovar a eleição dos novos diretores da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos:
- (a) Sr. CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 093016939, inscrito no CPF sob o nº 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, Bl. 09, Apto.704, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001, ao cargo de Diretor Presidente (CEO) da Companhia;
- (b) Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 134.655, inscrito no CPF sob o n.º 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, nº 01, apto 102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, ao cargo de Diretor de Operações (COO) da Companhia;
- (c) Sr. JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 80.183, inscrito no CPF sob o n.º 014.133.027-93, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Quintela, nº 70, apto 1102, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, ao cargo de Diretor Jurídico e de Compliance (CLO) da Companhia;
- (d) Sr. GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 06301462-5, inscrito no CPF sob o n.º 687.826.837-00, residente e domiciliado na Rua Ferreira de Andrade, nº 537,



bl. 03, apto 1606, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ, ao cargo de Diretor Financeiro (CFO) da Companhia;

- (e) Sr. PAULO RICARDO TORRES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade n.º 03313830, inscrito no CPF sob o n.º 006.491.407-02, residente e domiciliado na Rua Professor Miguel Couto, n.º 471, apto 1201, Icaraí, Niterói – R, ao cargo de Diretor Industrial (Industrial Officer) da Companhia.

(f) Embora o Estatuto Social da Companhia preveja ainda as seguintes diretorias: (i) Vice-Presidência, (ii) Comunicação, Eventos e Marketing e (iii) Comercial, no momento, só serão preenchidos os cargos acima eleitos.

(g) Inobstante a eleição do Sr. Guilherme Figueiredo Therezo para o cargo de Diretor Financeiro (CFO) da Companhia na presente reunião, ficam resguardados todos os direitos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede, sobre o direito da acionista EDGE International Investment – L.L.C. de indicar uma lista de pessoas ao cargo de Diretor Financeiro (CFO), o qual poderá ser exercido a qualquer momento.

(h) Os membros da Diretoria ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que inabilite ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, nos termos do Anexo I à presente ata.

- (vi) Aprovar a destituição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia:

(a) **MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 077426740, inscrita no CPF sob o nº 980.330.267-15, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, bl.01, apto.801, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001;

(b) **CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 093016939, inscrito no CPF sob o nº 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, Bl. 09, Apto.704, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001;

(c) **CAMILA QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 093016939, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 019.149.137-36, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes n.150, Bl.06, Apto.802;

(d) **NELSON CARVALHO GOMES LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 062397013, expedida pelo IFP/RJ,



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

Inscrito no CPF sob o nº 547.084.357-20, residente e domiciliado na Rua Eng. Gebara, 367, Cond. Nove Leblon, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ;

- (e) **ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 002.195.513-3, expedida pelo SSP/DETRAN, inscrito no CPF sob nº 178.232.937-49, residente e domiciliado à Ra General Glicério, nº 440, apto 604, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, e
- (f) **JOSÉ ROBERTO BORGES**, brasileiro, convivente em União Estável, advogado, portador da carteira de identidade nº 56.635, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 653296817-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Caetano nº 14, Urca, Rio de Janeiro, RJ.
- (vii) Aprovar a eleição dos novos membros do Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos:
- (a) **CARLOS ERANE DE AGUIAR**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da carteira de identidade nº 00208102513, inscrito no CPF sob nº 042.148.977-49, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 600, apto 802, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-004, como Presidente do Conselho de Administração;
- (b) **RODRIGO CARNEIRO DA CUNHA TORRES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 029.129.856-57, residente e domiciliado em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, com endereço comercial na Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, como membro do Conselho de Administração, como membro do Conselho de Administração;
- (c) **MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 077426740, inscrita no CPF sob o nº 980.330.267-15, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, bl.01, apto. 801, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001, como membro do Conselho de Administração;
- (d) **CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 093016939, inscrito no CPF sob o nº 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, Bl. 09, Apto. 704, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001, como Vice Presidente do Conselho de Administração; e
- (e) **SAIF ALI MOHAMMAD ALI ALBAHBASHI**, cidadão dos Emirados Árabes Unidos, administrador, portador da carteira de identidade nº 784-1983-6310916-0, residente e domiciliado em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, com endereço comercial na Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, como membro do Conselho de Administração.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, que será levado a registro no prazo legal de 30 dias.

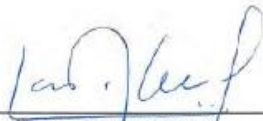
- (viii) Adaptação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nos itens acima, bem como a nova redação de suas principais disposições, incluindo novas regras de governança ao nível da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, de forma que o Estatuto Social da Companhia passe a vigorar na forma constante do Anexo III à presente ata.
- (ix) Autorização para a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, após sua leitura, aprovada e assinada por todos os presentes. Presentes: Mesa: Carlos Erane de Aguiar (Presidente); e Juliana Ferreira dos Santos (Secretária). Acionistas presentes: Carlos Erane de Aguiar, Maria Christina Queiroz de Aguiar, Camila Queiroz de Aguiar, Carlos Frederico Queiroz de Aguiar e Edge Internacional Investment L.L.C.

Nova Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Mesa:



Carlos Erane de Aguiar
Presidente



Juliana Ferreira dos Santos
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FP6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/32



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

Boletim de Subscrição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAE879715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/32



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

	Boletim de Subscrição	Subscription Form
Subscritor / Subscriber	EDGE Internacional Investment - L.L.C, inscrita no CNPJ sob nº 54.955.744/0001-99, com sede nos Emirados Árabes Unidos, na cidade de Abu Dhabi, na Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, neste ato representada por seu Diretor Hamad Mohammed Hussain Bin Jubarah Al Marar	EDGE Internacional Investment - L.L.C, registered with the CNPJ under No. 54.955.744/0001-99, headquartered in the United Arab Emirates, in the city of Abu Dhabi, at the Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, hereby represented by its Director Hamad Mohammed Hussain Bin Jubarah Al Marar.
Ações Subscritas / Subscribed Shares	375.796 (trezentas e setenta e cinco mil setecentas e noventa e seis) ações preferenciais da classe A, nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais) o preço de emissão de cada ação.	375.796 (three hundred and seventy-five thousand seven hundred and ninety-six) class A registered preferred shares with no par value, the issue price of each share being R\$ 646.00 (six hundred and forty-six reais).
Valor Subscrito / Amount paid	R\$ 144.756.973,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais).	R\$ 144.756.973,00 (one hundred and forty-four million, seven hundred and fifty-six thousand, nine hundred and seventy-three reais).
Forma de Integralização / Payment form	O equivalente em moeda corrente nacional a ser depositada em conta bancária internacional de titularidade da Companhia até 31 de dezembro de 2024.	The equivalent in national currency to be deposited in an international bank account held by the Company until December 31, 2024.

Nova Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Edge Internacional Investment L.L.C.



Termo de posse dos diretores



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
www.chapeco.sc.gov.br
e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Fone: 49 3321-8455

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 (dez) de maio do ano de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.92.909, expedida pela OABRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes n.150, Bl.09, Apto.704, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como CEO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de maio de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 134.655, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, nº 01, apto 102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como COO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.


LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAE879715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 12/32



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

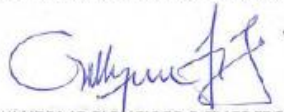
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de maio de 2024, às 10:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 06301462-5, expedida pelo IFF, inscrito no CPF/MF sob nº 687.826.837-00, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Andrade, nº 537, bl. 03, apto 1606, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como CFO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024


GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 13/32



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
www.chapeco.sc.gov.br
e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Fone: 49 3321-8455

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

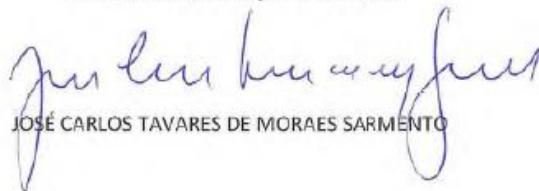
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de junho de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 80.183, expedida pela CAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 014.133.027-93, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Quintela, nº 70, apto 1102, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como CLO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.


JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627a62c15f76a4cc2d0ed263c3260a8aa7958d8baeb79715a52ed39bc7291ff6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/32



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de maio de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. PAULO RICARDO RODRIGUES TORRES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 03313830, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob nº 006.491.407-02, residente e domiciliado à Rua Professor Miguel Couto, nº 471, apto 1201, Icaraí, Niterói – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como Industrial Officer com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

PAULO RICARDO RODRIGUES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D6BAE79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/32



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO III

Estatuto Social da Condor S/A Indústria Química



**ESTATUTO SOCIAL DA
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), e respectivas alterações, e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Armando Dias Pereira nº 160, Adrianópolis, podendo, por decisão do seu Conselho de Administração, instalar outras dependências industriais, filiais, agências e escritórios onde e quando for conveniente, inclusive no exterior.

Art. 3º - Observada a busca pela sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, a responsabilidade social, a preservação da vida e dos direitos humanos, a qualidade e a inovação tecnológica, a Companhia tem por objeto social desenvolver as seguintes atividades:

- a. Concepção, pesquisa, desenvolvimento, projeto, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, e industrialização de produtos, softwares, dispositivos, sistemas de defesa, produtos não letais e de pirotecnia, para uso em soluções no setor de Defesa e Segurança, bem como seus componentes, acessórios e equipamentos;
- b. Exercer as atividades de reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, repotencialização e destruição voltadas para o setor de Defesa e Segurança;
- c. Exercer as atividades de comercialização, importação, exportação, agenciamento, representação, assistência técnica, consultoria, assessoramento, treinamento e demais soluções para o Setor de Defesa e Segurança;
- d. Realização ou condução de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, ou manutenção de produtos estratégicos de defesa, que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a Defesa Nacional;
- e. Promoção, execução, planejamento e coordenação de eventos, seminários, workshops e demais programas de incentivo ao conhecimento das tecnologias não letais, seus propósitos e aplicações, bem como outras áreas de conhecimento do setor de defesa e segurança;
- e. Visando a permitir o desenvolvimento das suas atividades, a Companhia poderá manter laboratórios de pesquisa para o aprimoramento científico e tecnológico dos produtos que fabrica, procedendo à contínua avaliação da conformidade e o reconhecimento nacional e internacional desses laboratórios, como integrantes das instituições científicas e tecnológicas (ICT), incentivar o estabelecimento de parcerias



entre os laboratórios, os institutos científicos e tecnológicos (ICT), indústrias e universidades;

- g. Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista;
- h. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos ao setor de defesa e segurança.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 242.767.508,12 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito reais, doze centavos), totalmente subscrito e a ser integralmente integralizado até 31 de dezembro de 2024, dividido em 2.049.796 (dois milhões, quarenta e nove mil, setecentos e noventa e seis) ações, sendo 1.674.000 (um milhão, seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias; e 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de quaisquer direitos adicionais estabelecidos pela Lei aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia, as ações ordinárias possuem as seguintes características:

- (i) As ações ordinárias terão direito a participar das distribuições de lucros distribuídos pela Companhia; e
- (ii) Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de quaisquer direitos adicionais estabelecidos pela Lei aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais possuem as seguintes características:

- (i) Participação em dividendos e demais distribuições de lucros determinados pela Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia;
- (ii) As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas situações previstas na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas; e
- (iii) Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, os titulares de ações preferenciais terão prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital na proporção de sua participação no capital social emitido.

Parágrafo Terceiro – É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente estatuto social.

Art. 6º - A Companhia observará o Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 3 de maio de 2024 ("Acordo de Acionistas"), arquivado na sua sede, que dispõe sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto ou do



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

www.chapeco.sc.gov.br

e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br

Fone: 49 3321-8455

poder de controle nas Assembleias Gerais da Companhia e de suas controladas, cumprindo-lhe fazer com que (i) seja averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o Diretor Presidente do Conselho ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra as disposições do Acordo de Acionistas vigente.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para aprovar as contas anuais da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que necessário e quando as matérias sociais exigirem, nos termos da Lei aplicável, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer tempo, sempre por escrito e em português, com tradução livre para o inglês, pelo Presidente do Conselho de Administração, a seu critério, ou por qualquer outro meio permitido nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desde que uma tradução livre para o inglês seja dada a todos os Acionistas. A convocação deverá conter pauta com relação de todas as matérias a serem apreciadas e acompanhada de todas as informações, materiais e documentação acessória necessários à discussão das matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, não podendo constar da pauta de qualquer Assembleia Geral itens vagos ou gerais.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outra Pessoa presente indicada pela maioria dos votos presentes na referida Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será qualquer pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral somente será validamente instalada em primeira convocação com a presença de Acionistas representando 2/3 (dois terços) das ações da Companhia, sendo instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de ações da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão ser representados por mandatários nos termos do Parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas, os quais deverão depositar na sede social suas procurações.

Parágrafo Quinto - Salvo acordo por escrito em contrário de todos os Acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas em língua portuguesa (desde que, caso algum dos Acionistas ou outro participante não seja fluente em língua portuguesa, será permitida a presença de tradutor), (i) pessoalmente, na sede da Companhia, contanto que seja garantida a presença dos Acionistas (ou seus representantes) por meio de audioconferência ou videoconferência conforme previsto no item (ii) a seguir; ou (ii) somente por meio de audioconferência ou videoconferência, desde que, em caso de audioconferência ou videoconferência, (a) os Acionistas devam estar claramente identificados, e (b) tais Acionistas deverão confirmar imediatamente seu voto por escrito, por e-mail, durante a referida assembleia ou, se a votação envolver qualquer protesto ou exceção, em até 05 (cinco) dias úteis após a referida reunião.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata própria e assinadas pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Geral e pelos acionistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FPF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/32



presentes. Todas as atas da Assembleia Geral da Companhia serão lavradas em português, com tradução livre para o inglês.

Parágrafo Sétimo – A aprovação de toda e qualquer matéria e deliberação submetida à assembleia geral dependerá do voto afirmativo da maioria do capital votante da Companhia, exceto: (i) matérias sujeitas a quórum superior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas no parágrafo oitavo, itens i; ii; iii; iv; v; vi; vii; viii; ix; x; xi; xii; xiii; xiv; xv; xvi; e xvii, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo dos sócios que detiverem ações representativas, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia. Em caso de empate na votação da Assembleia Geral, a matéria será considerada não aprovada.

Parágrafo Oitavo - Salvo disposição em contrário da Lei aplicável e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral é o órgão social responsável por discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) alteração do objeto social da Companhia;
- ii) aprovação das Demonstrações Financeiras e contas da administração de qualquer exercício social;
- iii) transformar, fundir, consolidar, cindir, incorporar (inclusive incorporação de ações), cisão, da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, bem como qualquer outra forma de reestruturação societária com a finalidade de consolidar o Negócio;
- iv) declaração, distribuição e determinação das condições de pagamento de dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio;
- v) criação de subsidiária pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias;
- vi) aprovar qualquer liquidação e dissolução, nomeação ou destituição de liquidantes e aprovação de contas de liquidantes ou qualquer declaração de autofalência, pedido de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou processo similar) envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- vii) qualquer aumento ou diminuição do capital social da Companhia ou de suas subsidiárias;
- viii) alterações nas características das ações emitidas, criação de qualquer nova espécie ou classe de ações, emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis da Companhia ou de qualquer subsidiária;
- ix) qualquer alteração do estatuto social;
- x) aprovar e alterar a política de dividendos da Companhia ou a política de dividendos de qualquer subsidiária;
- xi) alterar o número de membros e os poderes do Conselho de Administração, bem como as regras de convocação, realização e deliberação das reuniões do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social;
- xii) alterar o número de membros e poderes da Diretoria;
- xiii) aprovação da remuneração global anual da Companhia, incluindo planos de opções de compra de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos similares a qualquer Pessoa;
- xiv) arquivar documentos e/ou realizar as ações necessárias para a listagem da Companhia para negociação pública em qualquer bolsa de valores;



xv) quaisquer decisões relativas a todos os imóveis e terrenos adjacentes onde a sede está localizada, incluindo qualquer forma de contrato, desenvolvimento, construção, transferência, doação, venda, licenciamento, cessão, locação, direitos similares ou quaisquer outras ações em relação a tais imóveis e terrenos adjacentes;

xvi) conceder qualquer forma de pagamentos ou empréstimos, dar ou fazer com que seja dado qualquer presente, ou prometer ou oferecer qualquer forma de pagamento, empréstimo, presente ou doação de qualquer quantia ou de qualquer coisa valiosa, direta ou indiretamente, (a) para uso ou benefício de qualquer Funcionário Público; ou (b) a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha política ou instituto ou fundação controlada, apoiada, delida ou patrocinada por qualquer candidato político atual ou anterior ou Funcionário Público;

xvii) aprovação do Plano de Negócios e/ou do Orçamento ou suas alterações, atualizações e modificações.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria, como órgão de representação e execução das políticas e diretrizes ditas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro – Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros ("Conselheiro"), os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente do Conselho de Administração caberá eleger e destituir o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que será o seu substituto em suas ausências e/ou impedimentos, terá direito de voto nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pela Assembleia Geral pelo prazo de mandato a cumprir do substituído.



Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes e lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em português e acompanhadas de livre tradução para o inglês.

Art. 10º - O Conselho de Administração da Companhia deverá, nas suas atribuições, observar os seguintes princípios:

- i) Proteger o patrimônio da Companhia e dos acionistas;
- ii) Agregar valor ao negócio;
- iii) Zelar pela cultura organizacional (crenças, valores e princípios);
- iv) Cuidar para a perpetuação e o futuro da Companhia;
- v) Contribuir para o pensamento e o posicionamento estratégico.

Art. 11º - O Conselho de Administração deliberará e aprovará as matérias por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião, exceto: (i) matérias sujeitas a quórum superior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas no Parágrafo Primeiro s itens *iii, vii, viii, ix, x, xi, xii, xv, xvi, xvii, xviii, xix, xx, xxi, xxii, xxiii, xxiv, xxv, xxvi, xxxi, xxxii e xxxiv*, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados conforme disposto no Acordo de Acionistas. Em caso de impasse na votação da Reunião do Conselho, a matéria será considerada não aprovada e poderá ser inserida na ordem do dia de futura Reunião do Conselho de Administração para reavaliação.

Parágrafo Primeiro – Salvo disposição em contrário da Lei aplicável e do Acordo de Acionistas, a Reunião do Conselho de Administração é o órgão social responsável por discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) aprovação e/ou alteração de políticas, regulamentos internos e códigos necessários para o desenvolvimento do Negócio e das Leis e regulamentos aplicáveis;
- ii) aprovação da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;
- iii) criação de filial pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto se incluída no Plano de Negócios então aprovado;
- iv) aprovação da nomeação e exoneração dos Diretores;
- v) aprovar a remuneração individual dos membros da Diretoria, dentro da remuneração global aprovada pela Assembleia Geral;
- vi) aprovação de planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos similares da Companhia em favor dos membros da administração da Companhia, direta ou indiretamente, ou quaisquer alterações dos mesmos;



- vii) aprovar qualquer transação, acordo, contrato ou aditamento que envolva, de um lado, a Companhia ou subsidiárias e, de outro, qualquer acionista ou suas partes relacionadas (caso não constem do Plano de Negócios então aprovado);
- viii) alienação ou aquisição de participação societária (direta ou indiretamente) detida pela Companhia ou pelas subsidiárias em qualquer outra Pessoa (caso não conste do Plano de Negócios então aprovado);
- ix) aprovação da proposta de Plano de Negócios;
- x) aprovação da proposta de Orçamento para o exercício fiscal seguinte, ou emendas, atualizações e modificações superiores a 10% (dez por cento) ao Orçamento então vigente;
- xi) contratação de auditor independente pela Companhia ou por qualquer das Subsidiárias que não seja da Auditoria Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- xii) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- xiii) contratação de endividamento ou refinanciamento de qualquer endividamento em aberto não incluído no Plano de Negócios então aprovado;
- xiv) celebração ou alteração de contratos que envolvam obrigações para a Companhia ou qualquer subsidiária (incluindo custos de pessoal, desenvolvimento e produção) não incluídas no Plano de Negócios então aprovado;
- xv) adquirir, vender ou ceder bens, direitos ou contratos não incluídos no Plano de Negócios então aprovado ou que não estejam de acordo com o Curso Ordinário de Negócios da Companhia;
- xvi) quaisquer decisões relativas à Propriedade Intelectual da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo qualquer forma de contrato, desenvolvimento, transferência, doação, venda, licenciamento, cessão, locação, permissões, direitos similares ou quaisquer outras ações em relação à Propriedade Intelectual da Empresa e/ou de suas Subsidiárias;
- xvii) outorgar qualquer forma de oneração pela Companhia ou suas subsidiárias ou sobre seus bens ou direitos, independentemente do valor envolvido, exceto se incluído no Plano de Negócios então vigente aprovado;
- xviii) aprovação do ajuizamento pela Companhia (a) de quaisquer ações judiciais ou disputas em geral que envolvam, sob qualquer forma, qualquer Autoridade Governamental, exceto autoridades fiscais; ou (b) de uma reclamação, notificação ou solicitação de investigação junto a uma Autoridade Governamental contra (ou citando práticas ilegais, inclusive de natureza anticompetitiva) qualquer Terceiro, seja relacionado a processos judiciais, arbitrais ou administrativos;
- xix) criar e/ou extinguir qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração e eleger, destituir e substituir todos os membros de tais comitês;
- xx) contratação de qualquer forma de derivativos, incluindo opções e contratos futuros;
- xxi) abertura, implementação ou condução de qualquer nova linha de negócios ou investimento pela Companhia ou por suas subsidiárias;
- xxii) celebrar qualquer transação, contrato ou aditamento com a Instituto de Ciência e Tecnologia Condor;



- xxiii) Autorizar a contratação de empréstimo ou financiamento de valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por operação;
- xxiv) celebrar ou alterar um ou mais contratos dentro do mesmo exercício social que envolvam obrigações de desembolso para a Companhia ou qualquer subsidiária (incluindo custos de pessoal, desenvolvimento e produção) que representem mais de 20% (vinte por cento) do total de despesas projetadas no Plano de Negócios então aprovado;
- xxv) Manifestar-se sobre propostas de aumento de capital social, bem como qualquer outra forma de aporte de recursos a ser feita pelos acionistas;
- xxvi) Autorizar a aquisição de bens, de qualquer natureza, ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxvii) Outorgar poderes para contratar obrigações de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxviii) Autorizar a alienação de bens ou direitos considerados fundamentais ao desenvolvimento das atividades previstas no objeto social, inclusive participações societárias, registrados no ativo permanente, bem como a alienação ou operação de ações de emissão em tesouraria, exceto a alienação de bens imóveis, cuja aprovação caberá à assembleia geral;
- xxix) alienar ou ceder bens, direitos ou contratos não previstos no orçamento, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxx) celebração de qualquer acordo, contrato ou aditamento que inclua qualquer cláusula nos termos da qual a Companhia conceda ou assuma qualquer forma de exclusividade que vincule os acionistas da Companhia e suas respectivas Partes Relacionadas ou que seja superior a 2 (dois) anos;
- xxxi) celebrar qualquer acordo, contrato ou aditamento que inclua qualquer disposição sob a qual a Companhia conceda ou se comprometa (em seu nome ou em nome de seus acionistas ou afiliados) qualquer forma de prioridade, não concorrência, não solicitação ou limitação de oportunidades de negócios (exceto acordos de exclusividade), ou que limite a Companhia a explorar qualquer linha de negócios (exceto acordos de exclusividade), em qualquer território, em qualquer segmento, com qualquer Pessoa;
- xxxii) em qualquer exercício social, após 2025, que a Companhia apresente prejuízo, para o respectivo exercício seguinte, celebrar ou alterar um ou mais contratos de venda que não gere margem de lucro bruto inferior àquela prevista no Plano de Negócios então aprovado ou que represente mais de 10% (dez por cento) da receita total projetada no Plano de Negócios então vigente aprovado;
- xxxiii) fazer negócios com uma Pessoa Restrita (conforme definido no Acordo de Acionistas), desde que a Companhia possa legalmente fazer negócios com essa pessoa; e
- xxxiv) celebrar quaisquer acordos (ou aditivos) com novos agentes, representantes, contratados e/ou prestadores de serviços para agenciamento/representação da Companhia e/ou venda de produtos no Brasil ou em qualquer outro país, a menos que tais novas pessoas sejam devidamente sujeitas à devida diligência e seguir as políticas da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá, para fins de assistência ao Conselho de Administração, constituir comitês técnicos e de assessoramento com



atribuições específicas. Os comitês poderão ou não ser compostos por acionistas ou, se for o caso, membros de seu respectivo grupo econômico, e seus membros serão indicados pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês não receberão qualquer forma de remuneração ou remuneração, salvo prévia aprovação por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 12º - O Conselho de Administração da Companhia se reunirá regularmente, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação, por escrito, em português, com tradução livre para o inglês, enviada pelo membro do Conselho de Administração que convocou a reunião, a todos os demais membros, por e-mail ou carta registrada (com recibo autenticado), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da Reunião do Conselho de Administração para primeira convocação e 7 (sete) dias úteis para segunda convocação. A notificação de convocação deverá conter uma ordem do dia com a relação de todas as matérias a serem apreciadas e acompanhada de todas as informações, materiais e documentação acessória necessários à discussão das matérias objeto de deliberação na Reunião do Conselho de Administração, não podendo ser incluídos na pauta de qualquer Reunião do Conselho de Administração quaisquer itens vagos ou gerais.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro poderá convocar reunião do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração somente serão validamente realizadas, em primeira convocação, com a maioria dos membros do Conselho de administração e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, dois membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas no que diz respeito à Reunião do Conselho de Administração para votação das matérias indicadas no Art. 11, Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, com as seguintes designações: um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Vice-Presidente (VP Executivo), um Diretor de Operações (COO), um Diretor Jurídico e de Compliance (CLO), um Diretor Financeiro (CFO), um Diretor Industrial (Industrial Officer), um Diretor de Comunicação, Eventos e Marketing (CMO) e um Diretor Comercial (CCO), cujos poderes e responsabilidades serão determinados pelo Conselho de Administração ("Diretores"). Os Diretores serão eleitos pela Reunião do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. E ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente (CEO) se reportará ao Conselho de Administração. Ao Diretor Presidente (CEO) estarão subordinadas todas as demais diretorias.



Parágrafo Segundo - No caso de impedimento temporário ou ocasional de qualquer Diretor, este será substituído por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, que acumulará as funções do ausente. Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o cargo será preenchido imediatamente pelo Conselho de Administração, de acordo com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - A remuneração individual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, com base na remuneração global fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, considerar-se-á vago o seu cargo, que será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

Art. 14º - Independentemente das demais atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração, os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

I - CEO (Diretor Presidente):

- a. Relações institucionais nacionais;
- b. Relacionamento internacional institucional e com o mercado;
- c. Estratégia de mercados;
- d. Fomentador de novos mercados;
- e. Relacionamento com formadores de opinião;
- f. Relacionamento com formadores de pessoas que influenciam no processo de desenvolvimento de negócios;
- g. Alianças estratégicas;
- h. Transferência de tecnologia;
- i. Representação ativa e passiva da Companhia;
- j. exercer a gestão geral da Companhia;
- l. coordenação de todos os principais executivos;
- m. gestão financeira;
- n. gestão das atividades industriais;
- o. gestão dos recursos humanos;
- p. gestão comercial;
- q. gestão jurídica;



- r. marketing;
- s. alianças estratégicas;
- t. importação, exportação, logística e distribuição;
- u. custos industriais;
- v. preços dos produtos;
- x. representação ativa e passiva da Companhia;
- z. participação nas reuniões do Conselho de Administração.

II – VP Executivo (Diretor Vice-Presidente): substituir o Diretor Presidente em casos de ausências e impedimentos, nos limites das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, inclusive acompanhando e controlando o processo de implementação do planejamento estratégico da Companhia.

III – CLO (Diretor Jurídico e do Compliance): organizar e conduzir todos os assuntos jurídicos e de compliance da Companhia;

IV – CFO (Diretor Financeiro): superintender e administrar as finanças da Companhia, bem como gerir e coordenar a Controladoria;

V – Industrial Officer (Diretor Industrial): administrar, dirigir e fiscalizar a atividade industrial da Companhia;

VI – CMO (Diretor de Comunicação, Eventos e Marketing): organizar e dirigir os eventos realizados pela Companhia, bem como coordenar a comunicação interna e externa da Companhia, além de organizar e conduzir estratégias e operações de marketing da Companhia;

VII – CCO (Diretor Comercial): conduzir as operações comerciais da Companhia;

VIII – COO (Diretor de Operações): conduzir todas as operações na Companhia, interna e externamente.

Parágrafo Primeiro – Qualquer ato que implique em compromisso da Companhia, ou de representação ativa ou passiva, dependerá sempre da assinatura:

- a. do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor de Operações (COO), sempre em conjunto de dois, ou de qualquer um deles em conjunto com outro Diretor;
- b. do Diretor Presidente em conjunto somente com o Diretor Financeiro para a movimentação de quaisquer contas bancárias localizadas no Emirados Árabes Unidos (UAE);



c. do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor de Operações (COO) em conjunto com um Procurador que tiver sido nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo deste artigo;

d. de um Procurador que tiver sido nomeado na forma do Parágrafo Segundo com poderes de representação isolada; ou,

e. de quaisquer dois diretores ou um Diretor juntamente com um Procurador, mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A nomeação de Procuradores pela Companhia deverá ser feita (i) por um dos Diretores a seguir em conjunto com outro Diretor: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor de Operações (COO), (ii) um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor de Operações (COO)) com outro Diretor ou (iii) ainda, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, por quaisquer dois Diretores. Em qualquer dessas hipóteses, as procurações deverão incluir, sempre, a precisa indicação dos atos e operações que poderão ser praticados, assim como o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para fins judiciais, que terão prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Para fins de flexibilizar os atos de simples rotina administrativa, estando aqui excluídos os atos e práticas comerciais, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante autoridades governamentais, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de valores imobiliários para fins de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente (CEO) deverá estar presente em todas as reuniões dos Conselhos de Administração, salvo em caso de ausência justificável.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o Estatuto estabelecer a representação da Companhia por 2 (dois) diretores, eventual acumulação de cargos não elide a necessidade da assinatura conjunta de um segundo diretor e/ou procurador.

Art. 15º - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros – salvo em relação às garantias, se houver a necessária e prévia aprovação do Conselho de Administração –, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Parágrafo Único - É expressamente proibido quaisquer atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam obrigações relacionadas a negócios ou operações que violem a Lei aplicável, este Contrato, o Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou não relacionados ao objeto social da Companhia ou da respectiva subsidiária, conforme aplicável, serão nulos e sem efeito sobre a Companhia ou suas subsidiárias, conforme o caso.



CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que for solicitado por acionistas, em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, hipótese que se elegerá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Se o Conselho Fiscal for instalado, nas condições acima estabelecidas, o seu período terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido do exercício, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 19º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, havendo lucros suficientes, na forma da lei, serão pagos anualmente aos acionistas, dividendos de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no Artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 20º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 21º - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei e nos termos do Acordo de Acionistas, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Todos os casos e situações não previstos expressamente neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais disposições legais vigentes e as normas deste estatuto.

CAPÍTULO XI - ARBITRAGEM



Art. 23º - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este estatuto social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns acionistas ("Partes Envolvidas") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Art. 24º - A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento da CCBC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

Art. 25º - O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente, estes indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, estes indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, de acordo com o Regulamento. Os árbitros deverão ter conhecimento da língua inglesa.

Art. 26º - A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, porém, documentos em outras línguas serão aceitos, desde que devidamente traduzidos. As provas poderão ser produzidas em língua inglesa sem necessidade de tradução.

Art. 27º - Antes do encerramento do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá recorrer ao Poder Judiciário unicamente para (i) promover medidas cautelares e/ou antecipações de tutela, a fim de preservar seus direitos e garantir o resultado útil da arbitragem; e (ii) ajulzar a ação prevista nos artigos 381 a 383 da Lei N.º 13.105, de 16 de março de 2015. O eventual requerimento de medida cautelar e/ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As Partes Envolvidas comprometem-se a notificar o Tribunal Arbitral sobre qualquer recurso solicitado ou implementado pelo órgão judiciário e reconhecem que, depois de resolvido, o Tribunal Arbitral poderá decidir sobre tais recursos ou sobre a concessão, manutenção ou revogação de eventual recurso preliminar ou provisório concedido por pelos tribunais ou pelo árbitro de urgência.

Art. 28º - Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares e/ou coercitivas, provisionais ou permanentes, assim como a execução da sentença arbitral e demais causas que não estejam sujeitas à arbitragem, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, sendo que, no caso da execução da sentença arbitral, o exequente poderá optar pelo foro do domicílio do executado ou pelo foro do local onde o executado possua bens.

Art. 29º - O Tribunal Arbitral decidirá o Conflito de acordo com as Leis aplicáveis do Brasil. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais e terá jurisdição para resolver toda e qualquer controvérsia relativa ao Conflito, inclusive questões acessórias. As sentenças arbitrais serão definitivas e vinculativas, obrigando as Partes Envolvidas e seus sucessores, a qualquer título, a constituir título executivo judicial, não sendo passíveis de recurso para qualquer outro órgão.



Art. 30º - Caberá a cada Parte Envolvida arcar com as respectivas despesas relativas à resolução e administração do processo arbitral, bem como com os honorários dos árbitros, cujos custos serão divididos entre as partes na arbitragem, sejam elas autores ou réus na disputa. Contudo, a responsabilidade final pelo pagamento das custas do Conflito, assim consideradas os valores pagos à CCBC pela administração do processo, os honorários de árbitros, peritos, tradutores e eventuais profissionais auxiliares do Tribunal Arbitral, além de quaisquer honorários advocatícios, serão fixados pelo Tribunal Arbitral, sendo vedado o reembolso de honorários contratuais de advogados, assistentes técnicos, custos com viagens e outras despesas incorridas pelas Partes Envolvidas e seus advogados, custos com contratação de laudos e profissionais assistentes das partes na arbitragem.

Art. 31º - A sentença arbitral estabelecerá a responsabilidade das Partes Envolvidas pelo pagamento ou reembolso dos honorários dos árbitros, reembolso dos honorários advocatícios e pelos custos e despesas do processo arbitral, observados os princípios de (total ou parcial) perda da ação, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 32º - As Partes Envolvidas concordam que a arbitragem deverá ser mantida confidencial e seus elementos (incluindo, entre outros, as alegações de evidências das Partes Envolvidas, relatórios e outras representações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados ao longo do procedimento arbitral) somente será revelada ao Tribunal Arbitral, às partes na arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for necessária para o cumprimento das obrigações impostas pela lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental, bem como para recursos judiciais, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, execução de relatório arbitral, medidas coercitivas ou procedimento provisório.

* * *



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
www.chapeco.sc.gov.br
e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Fone: 49 3321-8455



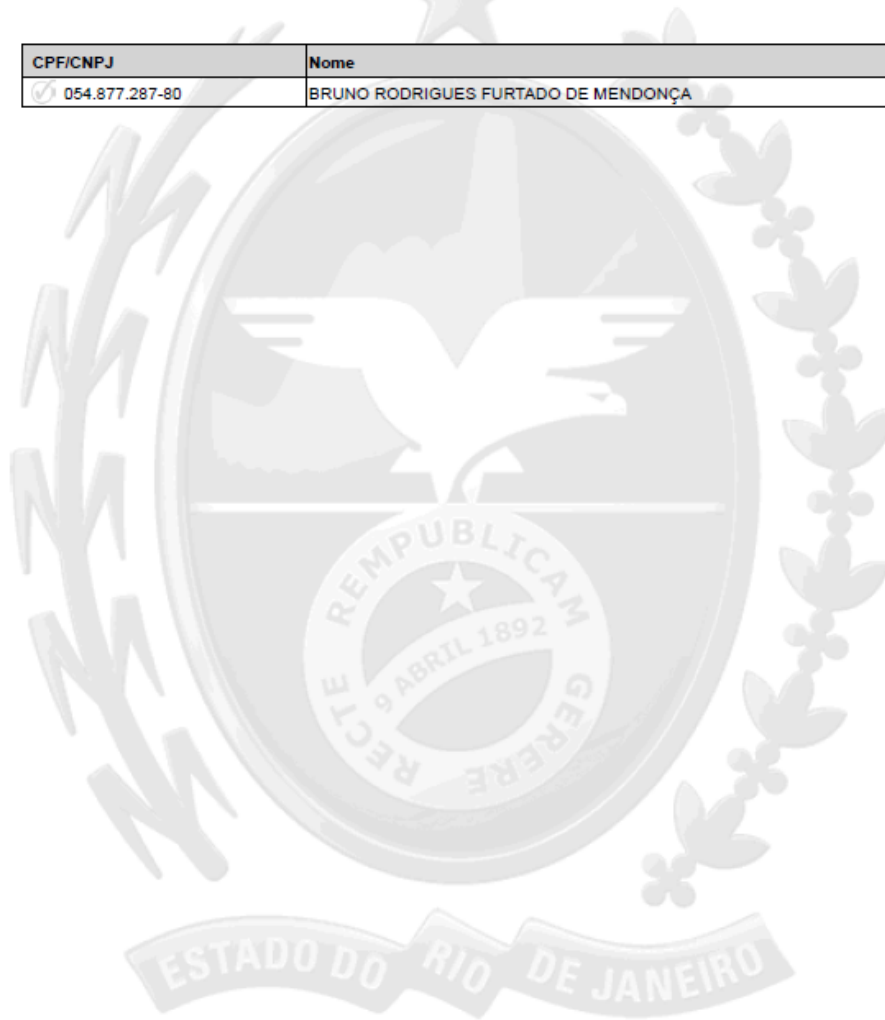
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, NIRE 33.3.0001907-3,
PROTOCOLO 2024/00519394-3, ARQUIVADO EM 21/06/2024, SOB O NÚMERO (S)
00006302334, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA



21 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 33.3.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D6BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 32/32